



# NOVA SANTA ROSA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 02/06/2020, Edição nº 5281, Página nº 02 e 03

### DECRETO Nº 4.460/2020

**SÚMULA:** Determina, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas devido estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – Covid-19, a distribuição de gêneros alimentícios por meio da entrega de Kit Merenda Escolar na Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Nova Santa Rosa – PR, e adota outras providências.

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná,** no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando,** a Resolução Federal Nº 02 de 09/04/2020, que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - Covid-19;

**Considerando,** o [Decreto Municipal Nº 4.417/2020](#), que dispõe sobre as medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública da importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando,** a Ata 45/2020 do Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Nova Santa Rosa do dia 12 de maio de 2020:

### DECRETA

**Art. 1º** Durante o período de suspensão de aulas em decorrência das situações de emergência em saúde pública de importância nacional e de calamidade pública causadas pelo novo coronavírus - Covid-19, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos próprios do município, às famílias dos estudantes matriculados, de acordo com a disponibilidade de recurso para aquisição dos gêneros alimentícios, atendendo prioritariamente:

§ 1º - família de alunos matriculados na unidade escolar que são beneficiários do Programa Bolsa Família;

§2º - família de alunos matriculados na unidade escolar que a família esteja em situação de vulnerabilidade social, mediante acompanhamento e Parecer Social emitido pela Secretaria de Assistência Social;

**Art. 2º** Os gêneros alimentícios já adquiridos ou que vierem a ser adquiridos em processos licitatórios ou em chamadas públicas da agricultura familiar serão distribuídos em forma de kits de merenda escolar, sendo um único kit por família,



# **NOVA SANTA ROSA**

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO**

levando em consideração o número de estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino. Os itens dos kits serão definidos pela Secretaria de Educação e Cultura, juntamente com a nutricionista responsável técnica do PNAE e o Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE).

**Paragrafo Único** O kit seguirá as determinações da legislação do PNAE no que se refere à qualidade nutricional e sanitária, respeitando os hábitos alimentares e a cultura local.

**Art. 3º** A distribuição dos kits será quinzenalmente e deverá ser realizada pela direção e merendeiras da Instituição de ensino em que o estudante esta matriculado com o acompanhamento e fiscalização do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), garantindo que não haja aglomerações no local, conforme critérios a serem definidos pelas gestões das instituições.

**Paragrafo Único** Recomenda-se que sejam incluídos na embalagem dos kits orientações às famílias dos estudantes para que lavem com água e sabão todos os produtos e embalagens entregues no kit, de preferência, antes destes adentrarem na moradia.

**Art. 4º** O responsável pelo aluno beneficiado deverá assinar o termo de recebimento dos produtos constantes no kit no ato da retirada.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº4.443/2020.

**REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE**

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 13 de maio de 2020.**

**NORBERTO PINZ  
Prefeito**

**REPUBLICADO EM FACE DE ERRO.**